

consignadas no orçamento vigente e sendo necessário, o senhor Prefeito encaminhará Projeto de lei, propondo a suplementação de recursos.

Art. 27 - O regime jurídico do pessoal da Prefeitura Municipal terá o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e respectivas legislações complementares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários estatutários ficam sujeitos ao regime e normas da Prefeitura, ficando resguardado os direitos e vantagens do regime que lhes é próprio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Semestralmente, através de lei, aprovada pela Câmara Municipal, o Prefeito alterará o valor do Salário Base, com base no INPC.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 1º (primeiro) de janeiro do exercício corrente, revogadas as disposições contrárias.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

Lei nº 527/81

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

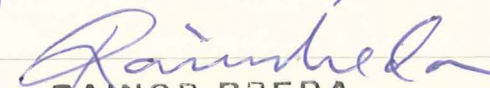
Art. 1º - Fica o Poder Executivo

autorizado a doar R\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Os recursos para atendimento do Art. 1º advirão da verba nº 31.31 - Saúde e Saneamento - Remuneração de Serviços Pessoais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981.

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal

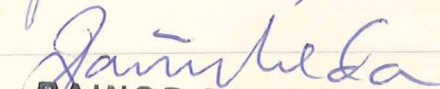
Lei nº 528/81

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar uma Kombi Ambulância para a Fundação Assistencial de Alfredo Chaves.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de março de 1981.

  
RAINOR BREDA  
Prefeito Municipal